

## **PROJETO DE LEI Nº 16/2020**

Altera o §1º do artigo 95 da Lei Complementar nº 04, de 1º de setembro de 1998, que contém o “Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Arinos – MG”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARINOS**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 85, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Arinos aprova e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O §1º do artigo 95 da Lei Complementar nº 04, de 1º de setembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 95.....

*§1º. Somente poderão ser licenciados os servidores eleitos para cargos de Presidente, Secretário Geral e Primeiro Tesoureiro nas referidas entidades.*

.....” ( NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de junho de 2020.

Vereador VALDO TORA  
Presidente

## **JUSTIFICAÇÃO**

O presente projeto de lei tem por objetivo alterar §1º do artigo 95 da Lei Complementar nº 04, de 1º de setembro de 1998 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Arinos – MG) para definir os cargos de direção das entidades classistas que permitirão aos servidores licenciarem-se do seu cargo público para desempenhar seu mandato junto a essas entidades.

A atual redação do §1º do artigo 95 do Estatuto dos Servidores diz que *“somente poderão ser licenciados os servidores eleitos para cargos de direção ou representação nas referidas entidades”*.

Conforme se observa, o aludido §1º não especifica quais os cargos de direção ou representação que permitirão aos servidores licenciarem-se do seu cargo público, dando margem à interpretação de que todos os servidores membros da direção da entidade sindical poderão obter tal licença.

Para evitar maiores dúvidas quanto a isso, entendemos que melhor seria especificar tais cargos. Desse modo, a pedido do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Arinos, o presente projeto estabelece que somente poderão ser licenciados os servidores eleitos para cargos de Presidente, Secretário Geral e Primeiro Tesoureiro nas referidas entidades.

Assim, contamos com apoio dos nobres colegas para aprovação do projeto de lei em questão.